

**DECRETO nº 016/2021**

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas no Município de São José do Belmonte-PE.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 60,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021 que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividade sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.434 de 15 de março de 2021 que declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O funcionamento da feira livre no dia 20 de março de 2021 apenas com as bancas locais e de gêneros alimentícios, respeitando o distanciamento entre as bancas e os protocolos sanitários.

**§1º.** A abertura do mercado público apenas para o funcionamento do açougue e dos quiosques de comida por meio de delivery.

**Art. 2º.** A restrição à abertura dos estabelecimentos econômicos e sociais apenas àqueles considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021, no período até 28 de março de 2021.

**Parágrafo único.** O desempenho destas atividades econômicas e sociais consideradas essenciais deve observar obrigatoriamente o uso de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários.

**Art. 3º.** A vedação à realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, incluindo-se, ainda, chácaras utilizadas para tais fins.

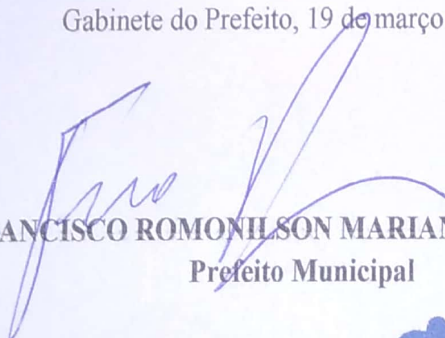
**Art. 4º.** Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

**Art. 5º.** A Ouvidoria do Município ficará responsável, juntamente com a Vigilância Sanitária, por receber denúncias sobre o não cumprimento deste Decreto Municipal, assim como do Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

**Art. 6º.** Este Decreto observará, ainda, todas as outras disposições constantes no Decreto Estadual nº 50.433 de 15 de março de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.



**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**  
Prefeito Municipal